

EDITAL PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES - 2015

WALTER TITONELI, Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais e **VILMARA VIEIRA SOARES GOMES**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Primeiro Processo de Escolha, em Data Unificada, dos CONSELHEIROS TUTELARES do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), e pela Resolução nº 170/2015 do Conanda e pela Lei Municipal nº 1.343/2009, e Resolução nº 06/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público.

2. DAS VAGAS

2.1. O certame ao qual se refere o presente Edital destina-se ao preenchimento de 5 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares e 5 (cinco) suplentes para atuação no Conselho Tutelar de Palma (MG).

2.2. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e deverão ser de conhecimento do candidato.

2.3. A jornada de trabalho é de 40 horas semanais em regime de dedicação exclusiva.

2.4. Os conselheiros tutelares ficam obrigados igualmente a desempenharem suas funções em regime de plantão, por rodízio, nos sábados, domingos e feriados, na forma do Regime Interno dos Conselhos Tutelares.

2.5. Os Conselheiros Tutelares, em decorrência das peculiaridades das suas funções especiais, no decorrer de seu mandato, terão assegurado os benefícios da previdência social.

2.6. O valor do vencimento é de 1 (um) salário mínimo vigente no país, deduzidos os encargos legais;

2.7. Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato de 4 (quatro) anos e poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL

O processo administrativo da escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade será organizado e dirigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- O conselho, conforme Resolução nº 04/2015, constituirá Comissão Especial Organizadora, de caráter temporário, composta de seus conselheiros, para esse fim específico, funcionando o Plenário do Conselho como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Participar do Processo de Escolha em Data Unificada conforme este edital;

4.2. Ter reconhecida idoneidade moral e apresentar;

I - Certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

II - Atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal;

III – Declaração do Conselho Tutelar do município, que comprove a inexistência de situações de violação dos direitos da criança e do adolescente.

4.3. Ter idade superior a vinte e um anos;

4.4. Residir ou trabalhar na circunscrição regional do Conselho Tutelar a que se candidatar a pelo menos 2 (dois) anos;

I - A comprovação de residência será feita mediante apresentação de: contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, referentes aos últimos 3 meses da data do Processo de Escolha em Data Unificada, e, declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município;

4.5. Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;

4.6. Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

4.7. Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

4.8. Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e português.

4.9. Não estar incluído nos impedimentos previstos no artigo 140 do ECA; e

4.10. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal/88.

5. DOS IMPEDIMENTOS –

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CONANDA).

5.2. O impedimento se estende ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

5.3. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. Inscrição Preliminar e Apresentação de Documentos;

6.1.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição individual que deverá ser realizada entre os dias 16 de abril de 2015 e 06 de maio de 2015, por meio de inscrição pessoal na Rua Ricardo de Souza Barros nº396, Centro - Palma/MG - Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Alzira Carvalho Santos) das 12h às 17hs, conforme previsto na Resolução 170 de janeiro de 2015 do CONANDA.

6.1.2. As informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

6.1.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos em duas vias para fé e contrafé: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura;

I - Preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

II – Entregar, obrigatoriamente, a ficha de inscrição, mantendo em seu poder, exclusivamente, o comprovante de inscrição devidamente carimbado;

6.1.4. A Comissão Especial não aceitará inscrição cuja documentação listada no item não esteja completa, com apresentação do documento original e de fotocópia em duas vias.

6.1.5. Em caso de documentação faltante, o candidato poderá reapresentar sua inscrição com a documentação completa até a data final estabelecida no item 6.1.1.

6.1.6. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

6.1.7. Concluídas as inscrições, a Comissão Especial divulgará lista dos candidatos no site da Prefeitura, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação e Mural da Prefeitura.

6.1.8. Após a divulgação da lista, a Comissão Especial terá 5 (cinco) dias para analisar os pedidos de registro de candidatura.

6.1.9. Qualquer cidadão com capacidade civil plena poderá impugnar em petição devidamente fundamentada e com indicação dos elementos probatórios dirigida à Comissão Especial, candidatura à vaga de Conselheiro Tutelar, no prazo previsto na cláusula anterior. (Anexo I).

6.1.10. Em três dias após o prazo de análise dos pedidos de registro de candidatura e de impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos cujas candidaturas foram impugnadas ou indeferidas fixando a lista no local das inscrições e dará conhecimento por escrito dos motivos pelos quais a candidatura foi indeferida ou impugnada.

6.1.11. Os candidatos notificados deverão apresentar defesa fundamentada, já com apresentação de documentos e rol de testemunhas, em até 5 dias após a notificação.

6.1.12. Após o recebimento da defesa, a Comissão Especial deliberará sobre a oitiva ou não das testemunhas arroladas, podendo determinar a juntada de novos documentos e realização de outras diligências.

6.1.13. Esgotada a fase probatória, a Comissão Especial decidirá sobre a validade das inscrições impugnadas ou indeferidas.

6.1.14. No dia 04 de junho de 2015, a Comissão Especial divulgará a relação dos candidatos registrados aptos a participar do processo de escolha através de fixação de lista no local das inscrições, remetendo cópia ao Ministério Público.

6.2. Exame de conhecimento específico, português e redação;

6.2.1. Os candidatos ao Processo de Escolha se submeterão aos seguintes exames:

- Conhecimentos específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal de 1988 (Art. 5º);

- Português: ortografia, concordância verbal e nominal.

6.2.2. O exame de conhecimento específico e português, que tem caráter eliminatório, será aplicado das 08:00h às 11:00hs, no dia 15 de agosto de 2015, na Escola Municipal Alzira Carvalho Santos situada à Rua Ricardo de Souza Barros nº396, Centro - Palma/MG - Secretaria Municipal de Educação.

6.2.3. Os candidatos deverão se apresentar no local e na data do exame até as 07:45h, portando original de documento de identidade oficial com o qual se inscreveu no Processo de Escolha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta indelével, lápis e borracha.

6.2.4. Não haverá segunda chamada para o exame, nem a sua realização fora da data, do horário estabelecido ou do local determinado neste edital, implicando a ausência ou a retardação do candidato a sua eliminação do processo de escolha;

6.2.5. O exame terá duração máxima 3 (três) horas, sem qualquer tipo de consulta a material ou livro, e constará de 20 questões de conhecimentos específicos (15 questões do Estatuto da Criança e do Adolescente e 5 questões do Art. 5 da CF/88) e 5 questões de Português.

6.2.6. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que na prova de conhecimentos específicos e português:

a) apresentar-se após o horário determinado ou não comparecer à prova no dia, hora e local estabelecidos por este Edital;

b) apresentar comportamento inconveniente ou tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;

c) estabelecer comunicação, por qualquer meio, com outros candidatos ou com pessoas estranhas a este Processo de Escolha;

d) usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

e) portar arma(s) no local de realização da prova, ainda que de posse de documento oficial de licença;

f) utilizar ou portar, mesmo que desligados, durante a sua realização, qualquer equipamento eletrônico, como relógio digital, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, agenda eletrônica, gravador, telefone celular, *beep*, *pager* e *I-Pod*, entre outros;

g) fizer uso de óculos escuros, bonés, chapéus e similares;

h) deixar de atender às instruções passadas pelos examinadores;

i) não entregar o exame e gabarito devidamente respondido ao responsável pela sua aplicação findo o prazo para sua realização;

j) ausentar-se da sala de prova sem consentimento prévio e desacompanhado de um fiscal ou da fiscalização da equipe de aplicação de provas;

k) utilizar livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

6.2.7. Os candidatos poderão levar o Caderno de Prova a partir das 10:00h.

6.2.8. A correção das questões ficará a cargo da Comissão Examinadora sob a supervisão do Ministério Público.

6.2.9. A Comissão Especial divulgará lista de candidatos aprovados 3 (três) dias após a realização do exame. Será considerado aprovado, nesta fase, o candidato que acertar 60% na prova objetiva, para ser habilitado para a segunda etapa.

6.2.9. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial e esta terá, também 5 (cinco) dias para responder o recurso por escrito fundamentando sua decisão.

6.3 Da escolha dos conselheiros tutelares por meio de votação

6.3.1. Os conselheiros tutelares titulares e os suplentes serão escolhidos por meio da votação direta da população municipal em dia com suas obrigações eleitorais.

6.3.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, nas respectivas seções eleitorais.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1. Após a apuração da votação e a homologação do resultado pelo Presidente da Comissão Especial, o resultado da eleição dos cinco conselheiros tutelares titulares e dos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação será divulgado no Diário Oficial e demais locais previstos no item 6.1.7.

7.2. Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

1 - É vedada a propaganda eletiva nos veículos de comunicação social.

2 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

9. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor(a) Prefeito(a) Municipal ou pessoa por ele(a) designada no dia 10 de janeiro de 2016.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Das decisões finais da Comissão Especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10.2. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de exclusão do Processo de Escolha.

10.3. É vedado o acúmulo de função Tutelar com outras atividades laborativas com algum vínculo empregatício ou não, no setor privado ou público, que comprometam as atividades no referido conselho, inclusive participando de plantões, finais de semana e feriados, conforme previsto em lei.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.343/2009.

10.5. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.

10.6. O descumprimento dos dispositivos previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no site da Prefeitura e afixado na sede do CRAS, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Mural da Prefeitura e demais locais públicos.

Prefeitura Municipal de Palma, 01 de abril de 2015.

Walter Titoneli
Prefeito Municipal

Vilmara Vieira Soares Gomes
Presidente do CMDCA

Anexo I

Caso necessite se informar com a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares, procurar os seguintes membros desta Comissão, conforme Resolução CMDCA n° 04/2015.

- Dalgisa de Oliveira Mattos Nogueira – Secretária de Educação
- Roger Hungria de Paula – Secretário de Saúde
- Vanderléia Inácio Alves de Freitas - Representante da Secretaria de Cultura (Presidente da Comissão)
- Bianca Andrade dos Santos Pinto – Secretária de Finanças
- Maria Aparecida de Fátima de Paula Titonelli – Secretária de Assistência Social